



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Cascão do Povo, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, requerer à Mesa Diretora, para que, na forma regimental, seja apreciado pelo Douto Plenário Desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

DISPÕE SOBRE “O PROGRAMA BOLSA SOLDADO PARA OS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Soldado no Município de Nova Friburgo, destinado a fornecer auxílio financeiro mensal aos atiradores do Tiro de Guerra que atendam aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante o período de prestação de serviços no Tiro de Guerra, destinado a custear despesas com transporte, alimentação e materiais de uso individual dos atiradores.

§ 1º. O pagamento do valor referido, no *caput* deste artigo, deve ser feito diretamente, na conta pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra sediado no Município de Nova Friburgo, cumpridas as exigências desta lei.

§ 2º. Para os fins previstos nesta lei considera-se atirador todo jovem matriculado no Tiro de Guerra de Nova Friburgo, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório previsto nos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

§ 3º. Para concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra enviará à Secretaria Municipal de Administração, a frequência mensal dos atiradores, até o dia 5 (cinco) do mês, subsequente ao vencido, constando nome completo do atirador, CPF, RG, endereço bancário e residencial.

Art. 3º Perderá o benefício de que se trata esta lei, o atirador que computar injustificadamente 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mês.

Art. 4º O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente, conforme índice oficial de inflação, de acordo com o orçamento do município.

Art. 5º A implementação do Programa Bolsa Soldado fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, que deverá regulamentar a aplicação desta Lei, mediante a elaboração de normas complementares.

Art. 6º O Poder Executivo deverá providenciar os recursos financeiros necessários para a execução do programa, no âmbito do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO TRINDADE
Data: 07/02/2025 13:37:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CASCÃO DO POVO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa criar um programa de apoio aos atiradores do Tiro de Guerra de Nova Friburgo, oferecendo uma ajuda de custo que facilitará o cumprimento de suas obrigações no serviço militar. A proposta visa também incentivar o engajamento dos jovens em atividades que promovem o civismo e a preparação para a defesa nacional, ao mesmo tempo que reconhece os desafios financeiros que muitos atiradores enfrentam.

O programa poderá ainda fortalecer o relacionamento entre o Município e as Forças Armadas, garantindo o sucesso das atividades do Tiro de Guerra e colaborando para a formação de cidadãos com valores de respeito à pátria e ao serviço público.

Por fim, a implementação deste auxílio proporcionará maior qualidade e eficácia na formação dos atiradores, contribuindo com o desenvolvimento social e institucional de Nova Friburgo.

Diante do exposto, solicito à Mesa que, após análise, seja encaminhada ao Executivo a proposta do presente Projeto de Lei.

Nova Friburgo, 07 de fevereiro de 2025.

**CASCÃO DO POVO
VEREADOR**